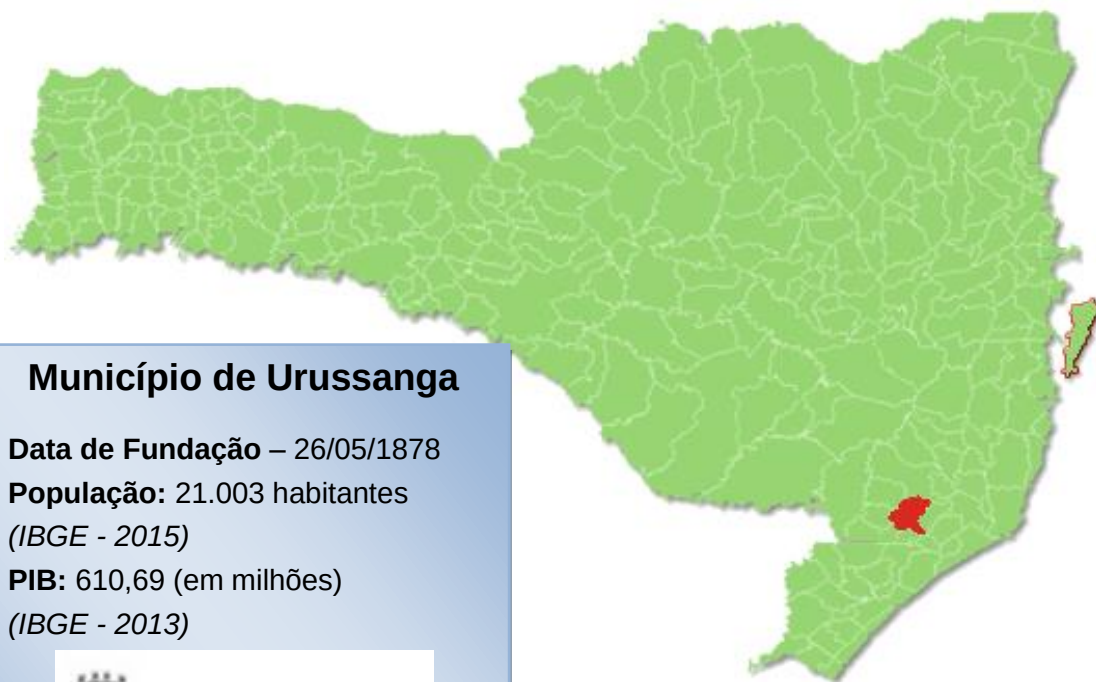


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Urussanga

Data de Fundação – 26/05/1878

População: 21.003 habitantes
(IBGE - 2015)

PIB: 610,69 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	14
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro	15
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	18
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	21
5.1. Saúde	21
5.2. Ensino	23
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	23
5.2.2. FUNDEB	24
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	27
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	27
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	28
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	30
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	31
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	32
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	33
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	37
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	37
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	38
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	39

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	40
8. RESTRIÇÕES APURADAS	44
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	45
CONCLUSÃO	46
ANEXO	48
APÊNDICE.....	49

PROCESSO	PCP 16/00110603
UNIDADE	Município de Urussanga
RESPONSÁVEL	Sr. Johnny Felipe - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015
RELATÓRIO Nº	2524/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Urussanga, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

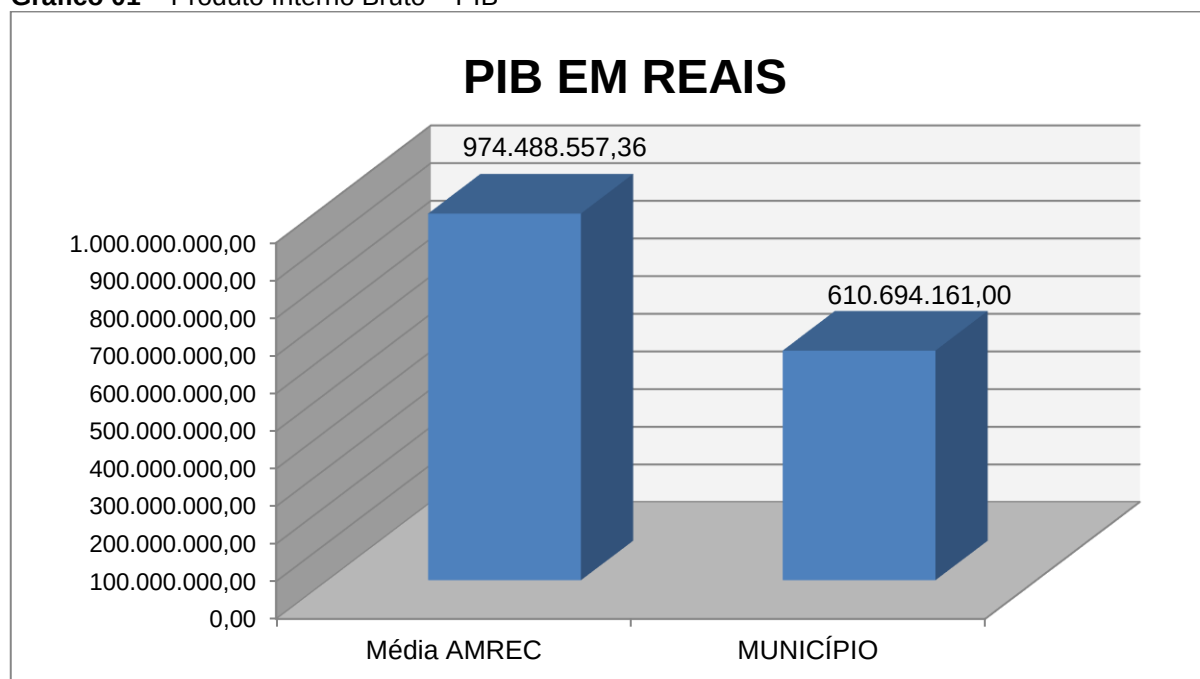
Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Urussanga, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 30/09/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Urussanga tem uma população estimada em 21.003¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 610.694.161,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 29.323,64, considerando uma população estimada em 2013 de 20.826 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

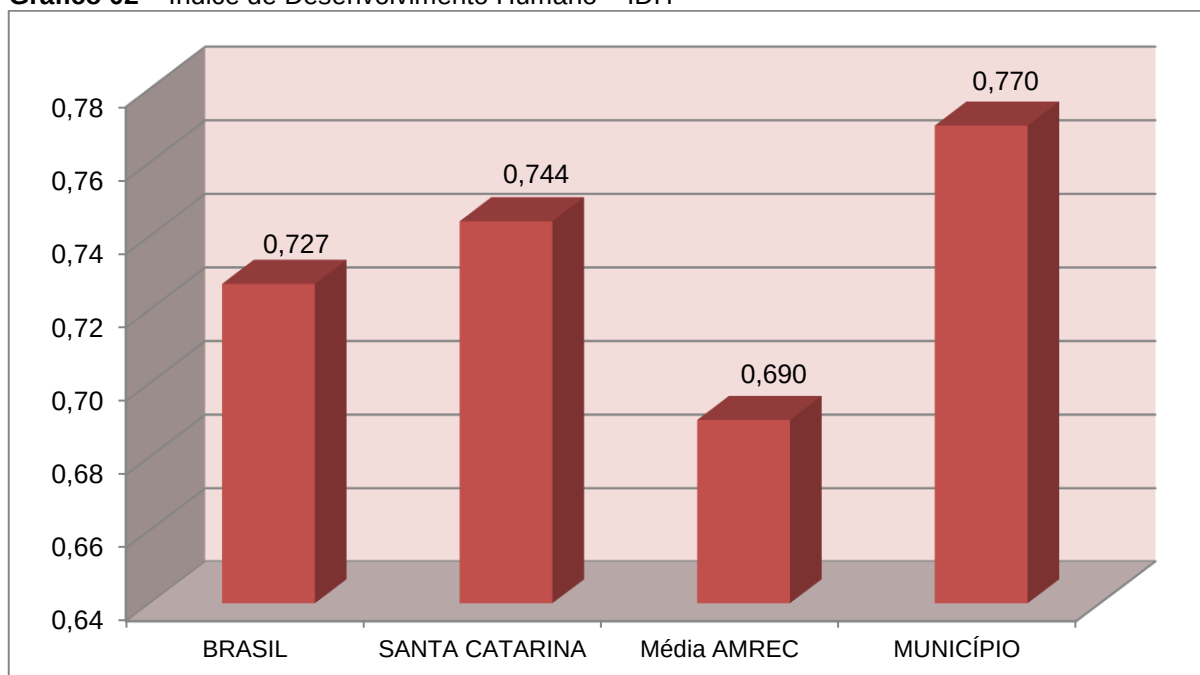
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Urussanga encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	62.915.000,00
PPA	2619/2013	31/07/2013		
LDO	2662/2014	10/04/2014		
LOA	2699/2014	16/10/2014	DESPESA FIXADA	62.915.000,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Deficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.501.884,57**, correspondendo a **4,35%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Deficit de R\$ 2.501.884,57, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Deficit de R\$ 1.894.949,01 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Deficit de R\$ 606.935,56.

Ressalta-se que o Deficit em questão foi totalmente absorvido pelo superavit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.577.813,83), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	62.915.000,00	57.568.429,08	91,50
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	72.601.719,20	60.070.313,65	82,74
Deficit de Execução Orçamentária		2.501.884,57	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 13.851,34, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.488.033,23) e o resultado da execução orçamentária – Deficit de (R\$ 2.501.884,57), refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Urussanga nos últimos 5 anos:

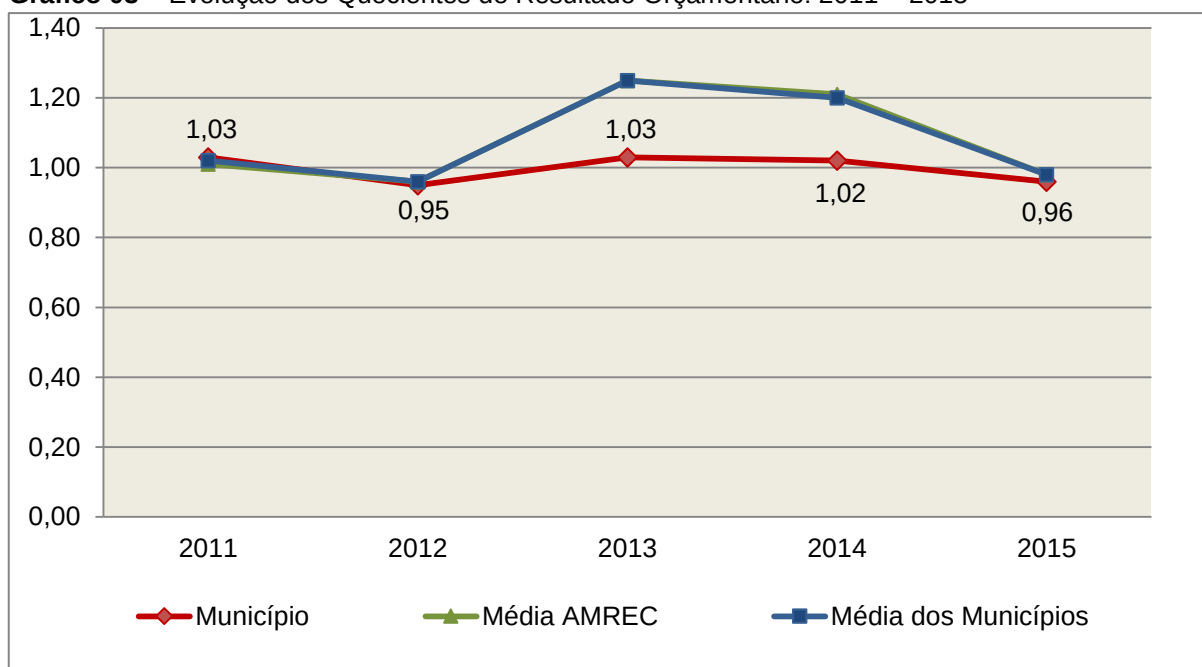
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	38.288.004,88	40.669.049,40	48.301.326,37	58.429.906,66	57.568.429,08
2	Despesa executada	37.304.857,68	42.898.308,98	46.884.313,74	57.509.254,01	60.070.313,65
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1 ÷ 2)		1,03	0,95	1,03	1,02	0,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 57.568.429,08**, equivalendo a **91,50%** da receita orçada.

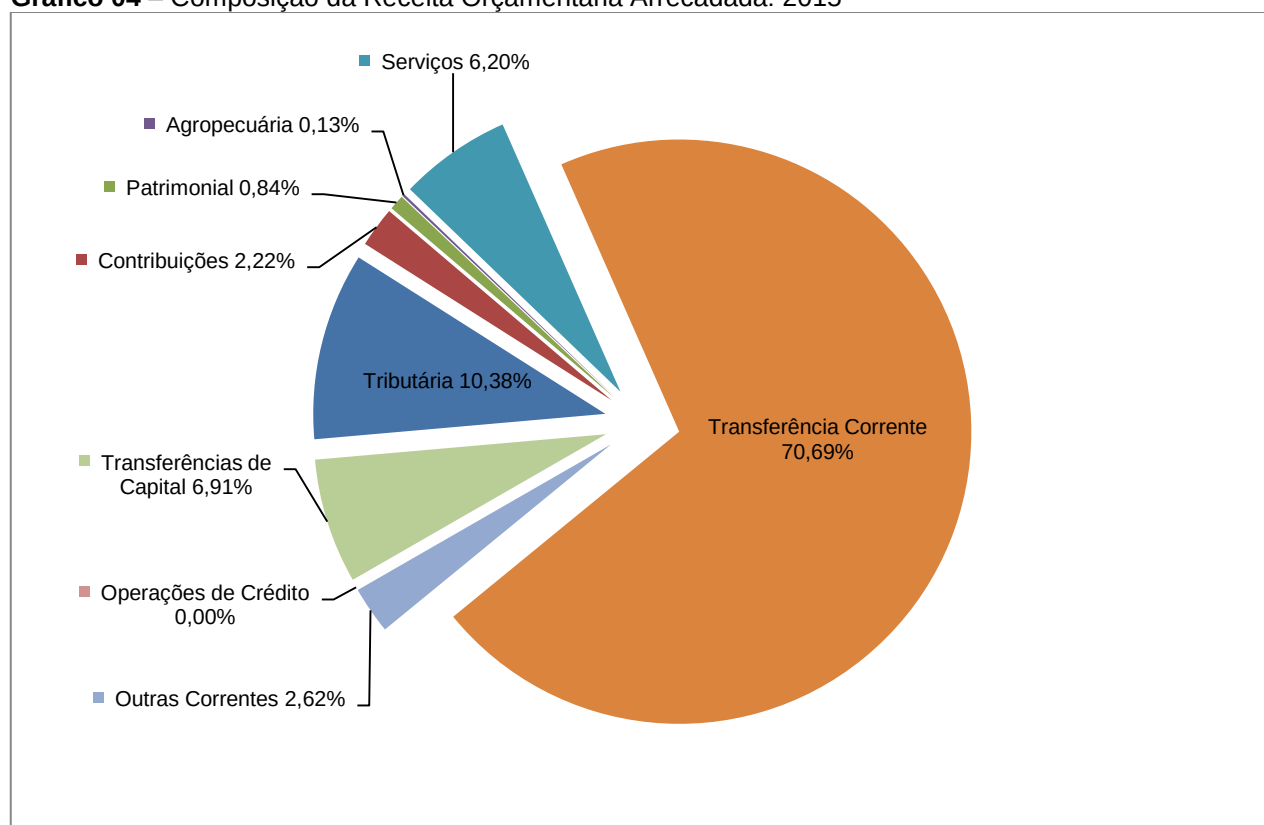
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	5.655.000,00	5.977.534,13	105,70
Receita de Contribuições	920.000,00	1.279.016,25	139,02
Receita Patrimonial	291.250,00	480.934,21	165,13
Receita Agropecuária	150.000,00	77.505,05	51,67
Receita de Serviços	3.514.500,00	3.570.434,49	101,59
Transferências Correntes	42.795.250,00	40.696.784,99	95,10
Outras Receitas Correntes	2.027.000,00	1.506.403,12	74,32
RECEITA CORRENTE	55.353.000,00	53.588.612,24	96,81
Operações de Crédito	1.000,00	664,60	66,46
Alienação de Bens	1.000,00	-	-
Transferências de Capital	7.560.000,00	3.979.152,24	52,63
RECEITA DE CAPITAL	7.562.000,00	3.979.816,84	52,63
TOTAL DA RECEITA	62.915.000,00	57.568.429,08	91,50

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

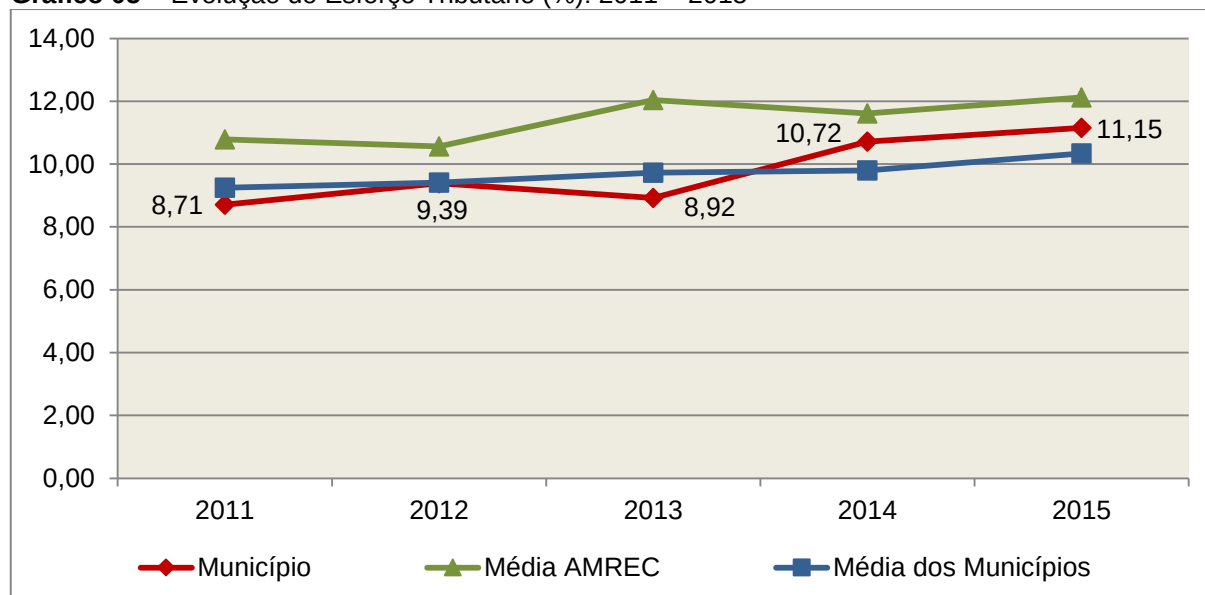


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **70,69%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

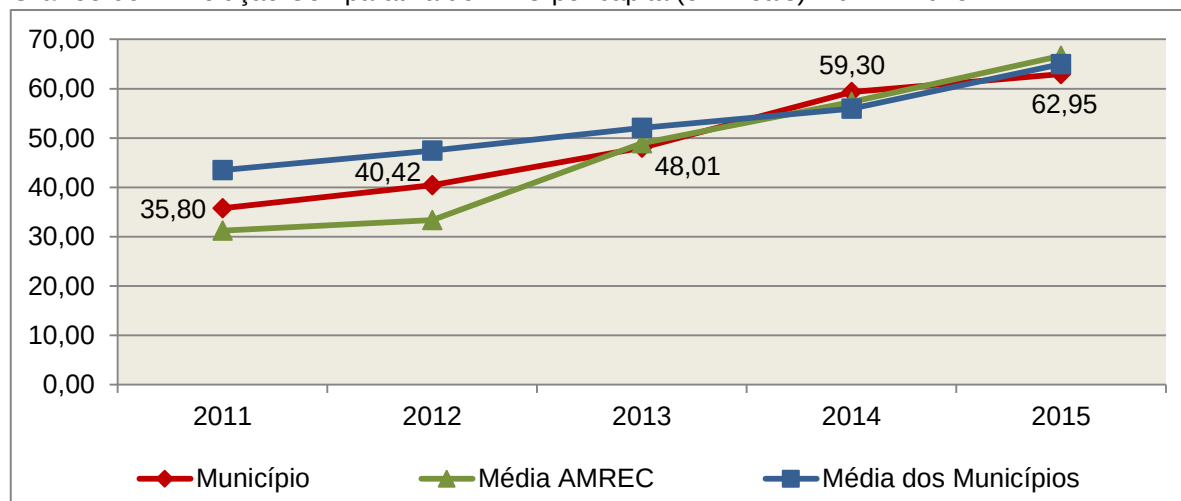


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

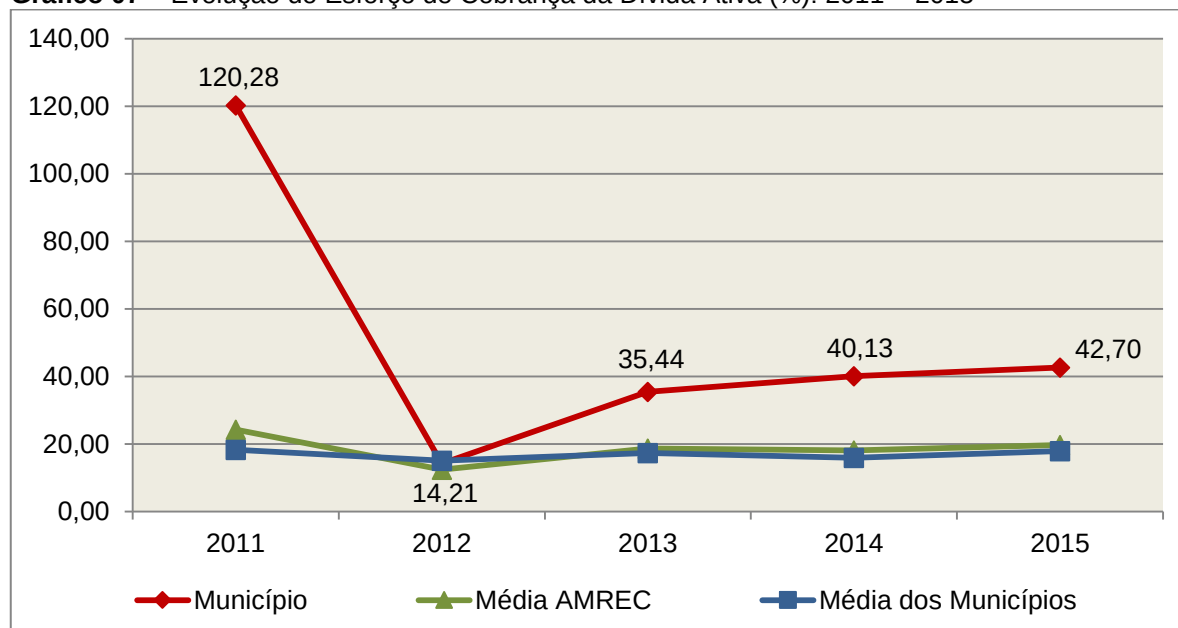
Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
1.935.631,54	2.330.403,73	826.491,04	1.729.347,42	1.710.196,81

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: O valor de **R\$ 115.550,42**, relativo à diferença entre o saldo anterior registrado no sistema S-finge e no sistema Conta Anual – exercício de 2014, foi acrescentado no montante da coluna Inscrição/Transferências/Atualização, para que o saldo final represente todos os valores a receber registrados em contas de Dívida Ativa.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.920.000,00	1.636.411,81	85,23
02-Judiciária	1.520.602,39	1.520.602,39	100,00
04-Administração	7.823.800,00	7.177.682,38	91,74

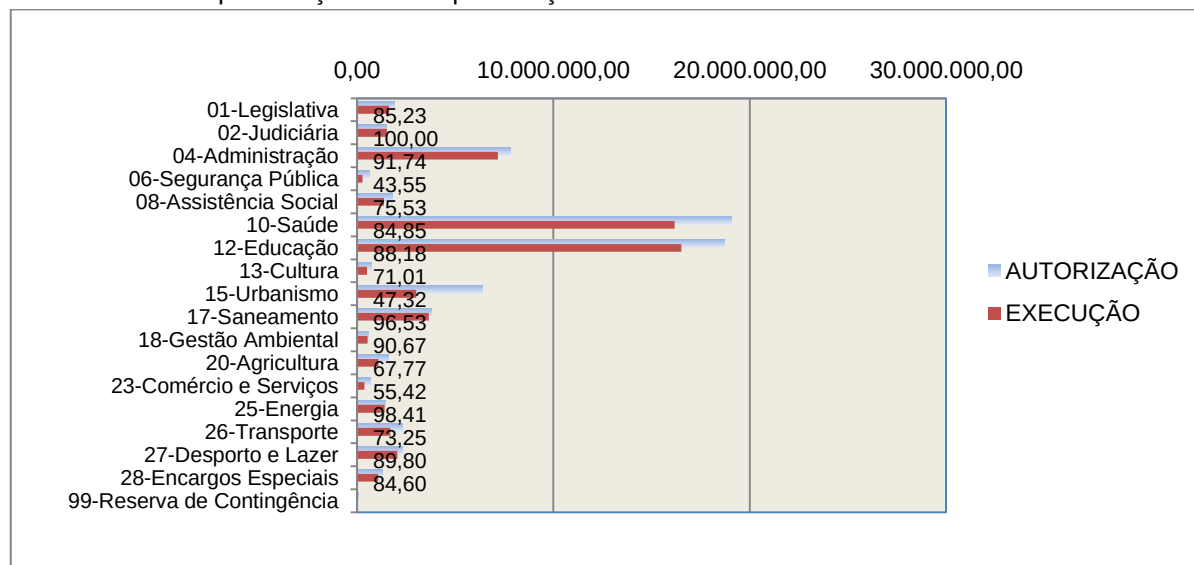
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
06-Segurança Pública	655.300,00	285.414,06	43,55
08-Assistência Social	1.805.198,66	1.363.513,02	75,53
10-Saúde	19.051.459,00	16.164.488,34	84,85
12-Educação	18.731.497,34	16.517.265,63	88,18
13-Cultura	720.000,00	511.277,06	71,01
15-Urbanismo	6.365.700,00	3.012.137,89	47,32
17-Saneamento	3.782.000,00	3.650.948,13	96,53
18-Gestão Ambiental	586.111,83	531.424,45	90,67
20-Agricultura	1.615.000,00	1.094.519,96	67,77
23-Comércio e Serviços	672.799,98	372.875,88	55,42
25-Energia	1.425.000,00	1.402.327,04	98,41
26-Transporte	2.311.000,00	1.692.893,82	73,25
27-Desporto e Lazer	2.296.250,00	2.062.085,06	89,80
28-Encargos Especiais	1.270.000,00	1.074.446,73	84,60
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	72.601.719,20	60.070.313,65	82,74

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	920.072,78	1.055.670,12	1.258.215,84	1.524.051,44	1.636.411,81
02-Judiciária	-	-	-	-	1.520.602,39
04-Administração	6.944.166,03	7.978.505,96	8.019.499,69	9.171.952,85	7.177.682,38
06-Segurança Pública	230.786,32	263.821,79	324.074,07	471.357,24	285.414,06
08-Assistência Social	1.260.450,02	1.834.971,08	1.074.235,64	1.428.375,83	1.363.513,02
10-Saúde	10.314.990,65	11.432.740,43	12.735.346,24	16.637.050,79	16.164.488,34
12-Educação	8.835.198,51	9.863.276,37	12.184.004,38	14.036.091,76	16.517.265,63
13-Cultura	495.899,87	506.186,45	511.117,55	617.118,94	511.277,06
15-Urbanismo	472.679,85	2.012.802,20	1.320.050,05	4.050.052,08	3.012.137,89
16-Habitação	2.041,00	-	-	-	-
17-Saneamento	2.624.055,81	3.640.741,14	2.952.967,21	3.568.128,86	3.650.948,13
18-Gestão Ambiental	182.833,35	202.041,56	258.688,33	440.064,71	531.424,45
20-Agricultura	582.962,02	701.922,61	1.386.762,14	1.029.460,96	1.094.519,96
23-Comércio e Serviços	389.251,57	550.433,68	523.519,17	725.992,94	372.875,88
25-Energia	694.723,74	-	749.098,70	837.716,09	1.402.327,04
26-Transporte	2.763.320,53	2.167.032,85	2.993.416,61	2.288.550,26	1.692.893,82
27-Desporto e Lazer	419.448,95	513.583,24	481.864,02	577.189,07	2.062.085,06
28-Encargos Especiais	171.976,68	174.579,50	111.454,10	106.100,19	1.074.446,73
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	37.304.857,68	42.898.308,98	46.884.313,74	57.509.254,01	60.070.313,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.322.199,19	3,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.902.915,70	5,29
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	692.338,89	1,92
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	700.881,36	1,95
Cota do ICMS	15.516.933,97	43,10

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPVA	2.261.606,23	6,28
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	189.860,42	0,53
Cota-Parte do FPM	11.956.844,44	33,21
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	516.656,60	1,44
Cota do ITR	31.464,19	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	64.017,61	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	690.376,69	1,92
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	156.782,98	0,44
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	36.002.878,27	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	516.656,60	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	35.486.221,67	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	59.602.248,55
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.013.636,31
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.588.612,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Urussanga (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	5.892.602,65	PASSIVO CIRCULANTE	2.899.610,74
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	4.386.456,45	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	554.607,58
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	902.856,38	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	571.152,42
Dívida Ativa Tributária	710.000,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.534.214,16
Dívida Ativa Não Tributária	192.856,38	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	799,00
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	598.127,19	Demais Obrigações a Curto Prazo	238.837,58
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	1.880,00		
Títulos e valores mobiliários	1.880,00		
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	3.282,63		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	31.755.114,74	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.554.319,88
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	807.958,60	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	926.848,58
Créditos a Longo Prazo	807.340,43	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	627.471,30
Dívida Ativa Tributária	261.003,62		
Dívida Ativa Não Tributária	546.336,81		
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	618,17		
<u>Imobilizado</u>	30.947.156,14		
Bens Móveis	13.947.710,66		
Bens Imóveis	16.999.445,48		
		TOTAL DO PASSIVO	4.453.930,62
		PATRIMONIO LIQUIDO	33.193.786,77
		Patrimônio Social e Capital Social	26.259.048,15
		Resultados Acumulados	6.934.738,62
		Resultado do Exercício	5.067.421,16
		Resultado de Exercícios Anteriores	1.867.317,46
TOTAL	37.647.717,39	TOTAL	37.647.717,39

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência no valor de **R\$ 18.784,13** entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 5.310.881,33) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 5.329.665,46) refere-se ao Ativo Disponível do exercício de 2014.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superavit Financeiro de **R\$ 89.780,60** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,98** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 2.488.033,23** passando de um Superavit de R\$ 2.577.813,83 para um Superavit de **R\$ 89.780,60**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Deficit de **R\$ 147.308,12**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	5.329.665,46	4.386.456,45	-943.209,01
Passivo Financeiro	2.751.851,63	4.296.675,85	1.544.824,22
Saldo Patrimonial Financeiro	2.577.813,83	89.780,60	-2.488.033,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 13.851,34, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.488.033,23) e o resultado da execução orçamentária – Deficit de (R\$ 2.501.884,57), refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente; e

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Urussanga, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FORNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superavit / Deficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	120.452,23	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superavit / Deficit
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Deficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.826,48	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	15.048,90	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	90.529,42	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	125.012,78	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	77.330,51	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	0,00	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	114.464,96	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	86.542,16	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	20.909,00	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	146.144,44	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	59.258,40	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	150.302,74	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-73.287,44	DEFICIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	1.148,68	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	163.746,50	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	26.296,05	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	372,87	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	9.197,47	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	19.673,29	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	4.084,36	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	14,45	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	1.159.068,25	
00 - Recursos Ordinários	-911.055,74	DEFICIT
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-11.394,29	DEFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-146.837,62	DEFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.069.287,65	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

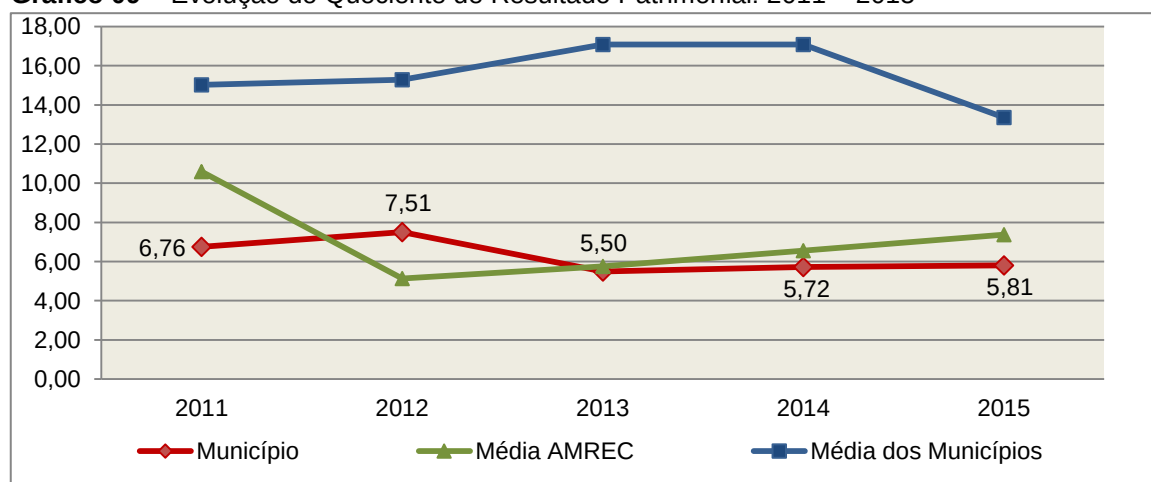
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	37.304.857,68	42.898.308,98	46.884.313,74	57.509.254,01	60.070.313,65
2 Restos a Pagar	668.577,39	1.120.944,51	2.266.333,70	2.558.744,51	4.067.386,58
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.818.288,14	1.398.809,19	3.976.202,88	5.329.665,46	4.386.456,45
4 Passivo Financeiro Ajustado	693.949,85	1.160.984,76	2.321.365,82	2.751.851,63	4.296.675,85
5 Ativo Real	21.028.483,69	22.421.192,74	25.937.433,24	31.816.604,86	37.647.717,39
6 Passivo Real	3.109.239,29	2.983.850,14	4.718.159,80	5.557.556,71	6.476.761,78
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5 ÷ 6)	6,76	7,51	5,50	5,72	5,81
Situação Financeira (3 ÷ 4)	4,06	1,20	1,71	1,94	1,02
Restos a Pagar (2 ÷ 1) * 100	1,79	2,61	4,83	4,45	6,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente se apresentar inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



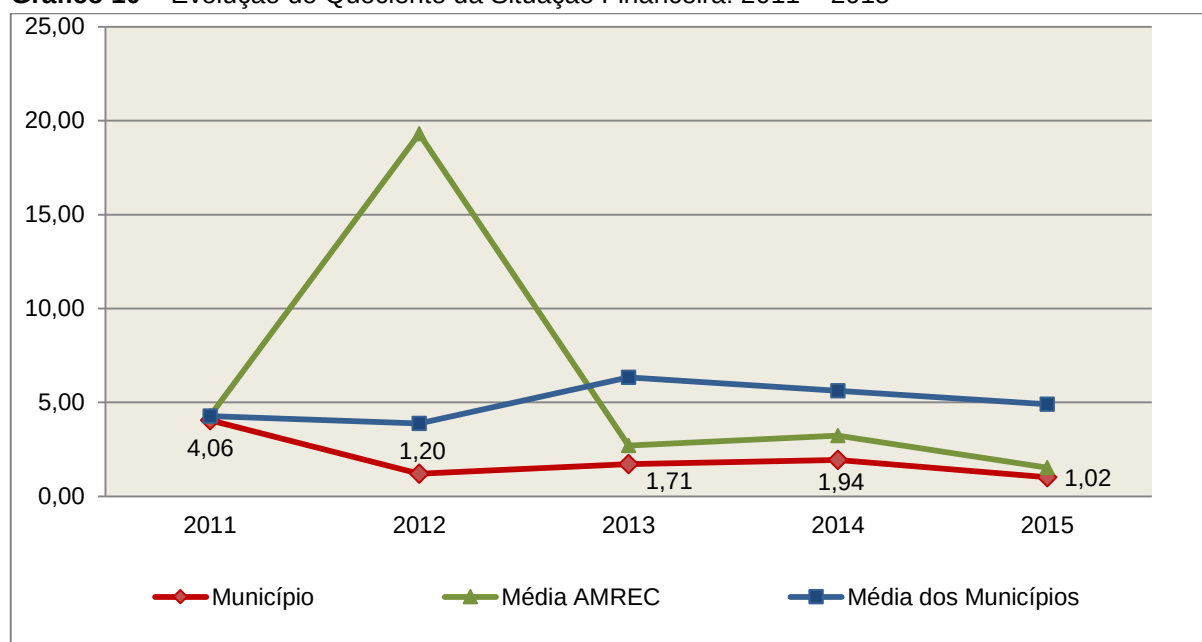
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **5,81** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

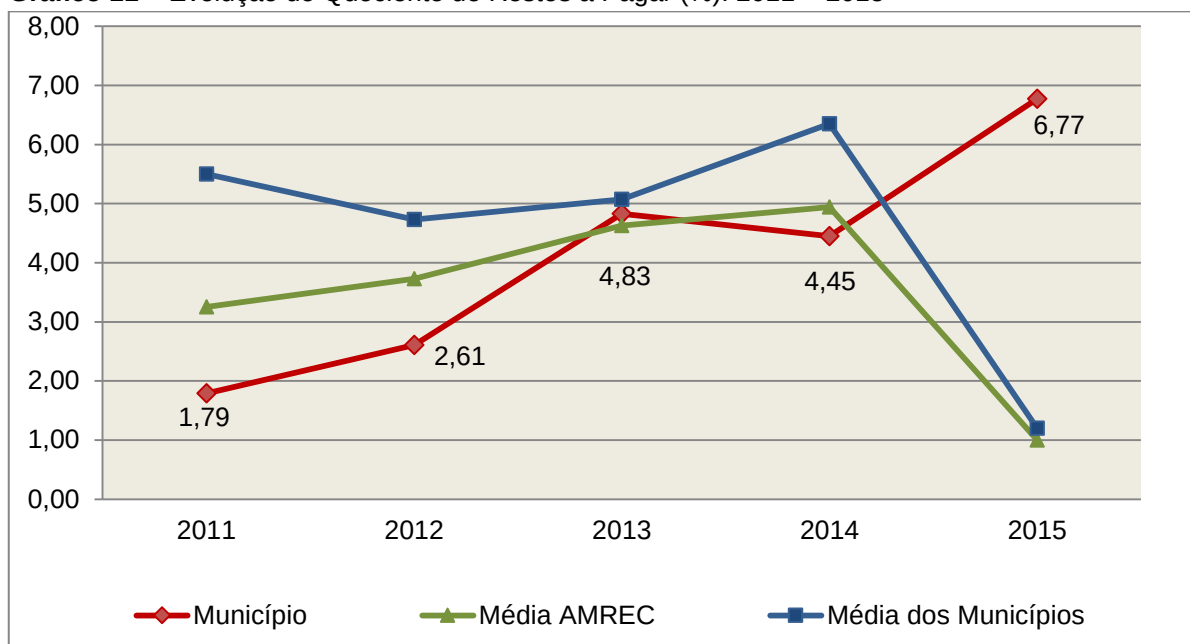
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município se apresenta Superavitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **1,02** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Urussanga é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,77%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.632.264,39** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,69%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.309.331,14**, representando **3,69%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

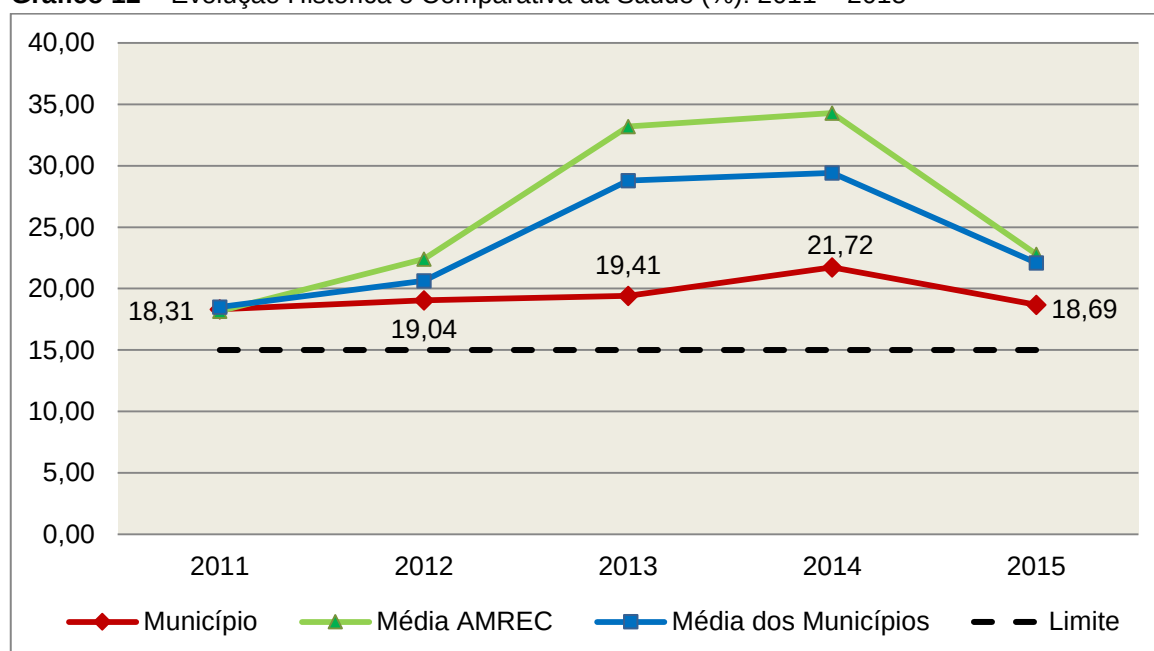
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	35.486.221,67	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.788.543,61	44,49
Atenção Básica	9.999.155,54	28,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.658.975,54	15,95
Vigilância Epidemiológica	130.412,53	0,37
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	9.156.279,22	25,80
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	6.632.264,39	18,69
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.322.933,25	15,00
Valor Acima do Limite	1.309.331,14	3,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Urussanga em 2015 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 14.134.302,31** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **39,26%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 5.133.582,74**, representando **14,26%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

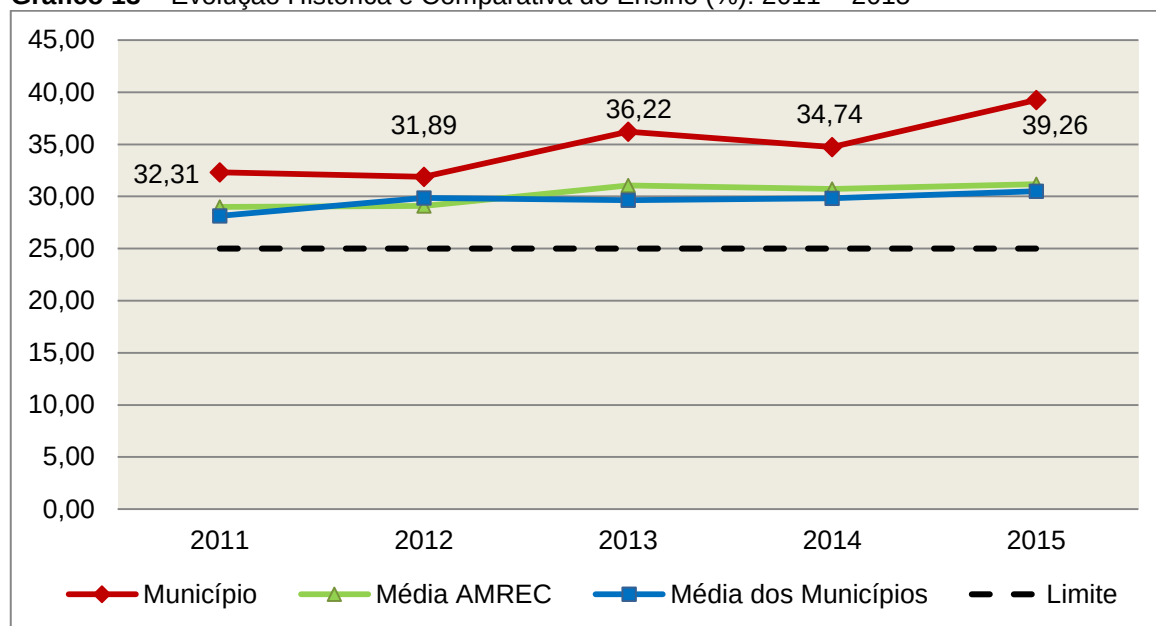
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	36.002.878,27	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	7.829.439,44	21,75
Educação Infantil	7.829.439,44	21,75
Valor Aplicado Ensino Fundamental	8.081.930,11	22,45
Ensino Fundamental	8.081.930,11	22,45
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	1.777.067,24	4,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo	14.134.302,31	39,26
Valor Mínimo a ser Aplicado	9.000.719,57	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	5.133.582,74	14,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Urussanga em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.466.654,98**, equivalendo a **99,05%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

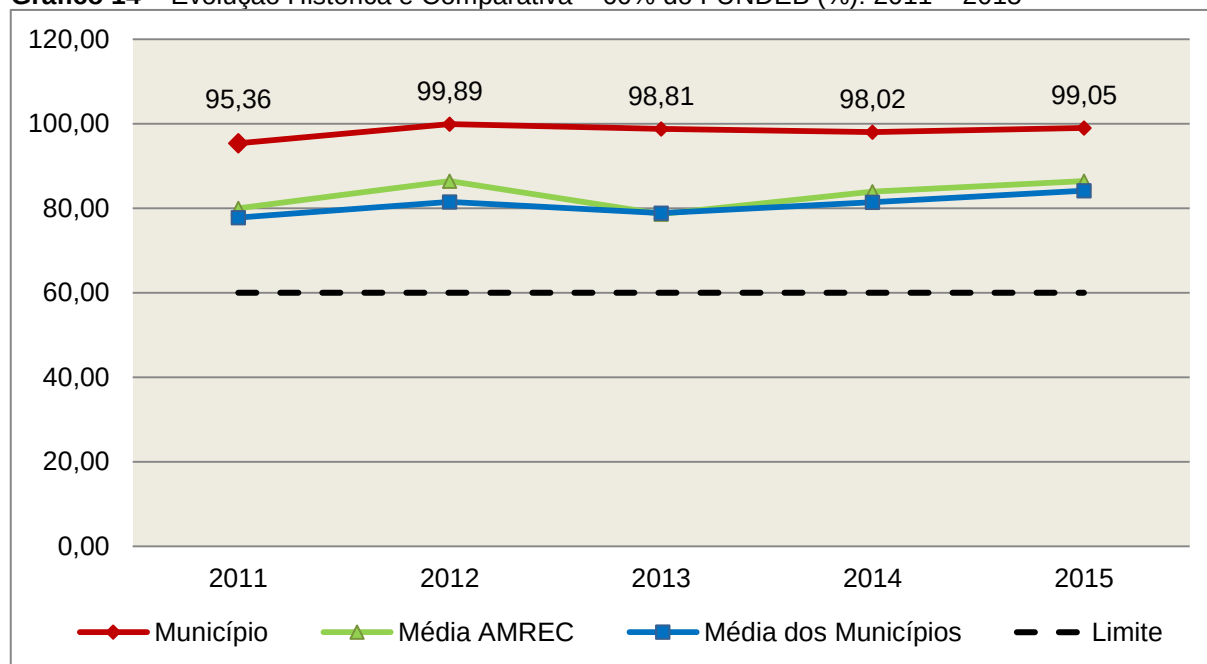
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	5.496.753,62
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	22.198,46
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	5.518.952,08
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.311.371,25
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	5.466.654,98
Valor Acima do Limite	2.155.283,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.518.952,08**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

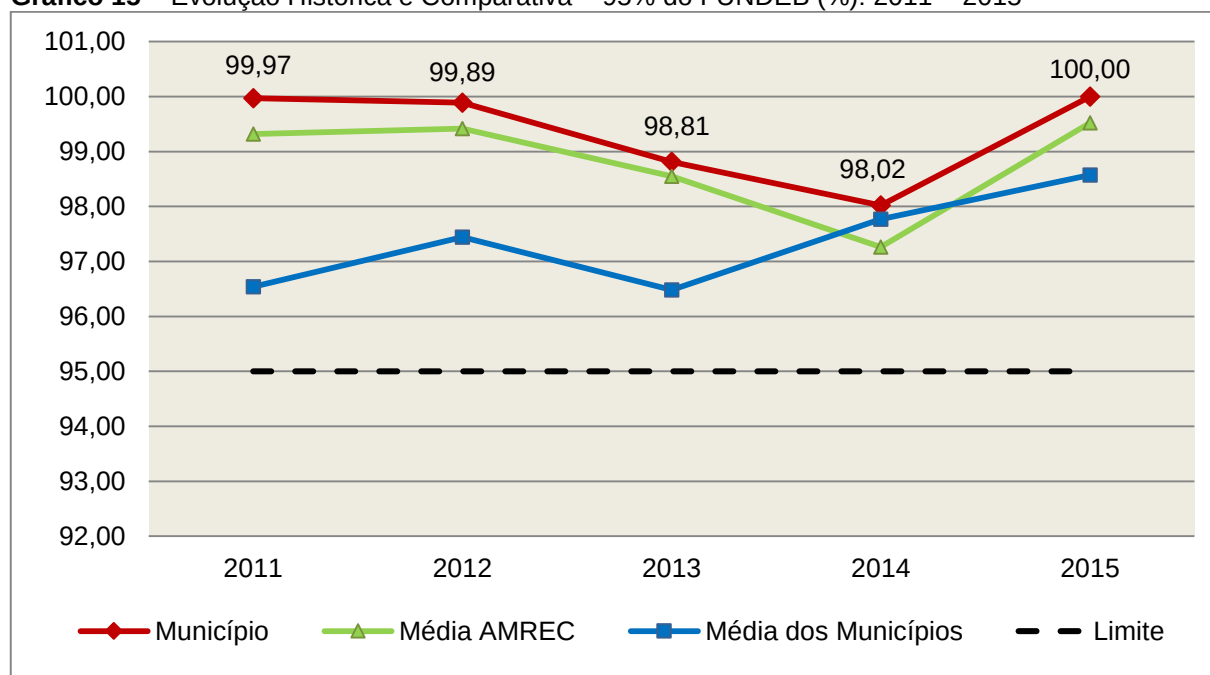
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.518.952,08
95% dos Recursos do FUNDEB	5.243.004,48
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	5.518.952,08
Valor Acima do Limite	275.947,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Urussanga ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 104.232,26**, quando o saldo total era de **R\$ 105.386,07, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superavit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	48.936,93
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	48.936,93
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.588.612,24	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	32.153.167,34	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	30.600.717,22	57,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.393.179,02	2,60
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	31.993.896,24	59,70
Valor Abaixo do Limite (60%)	159.271,10	0,30

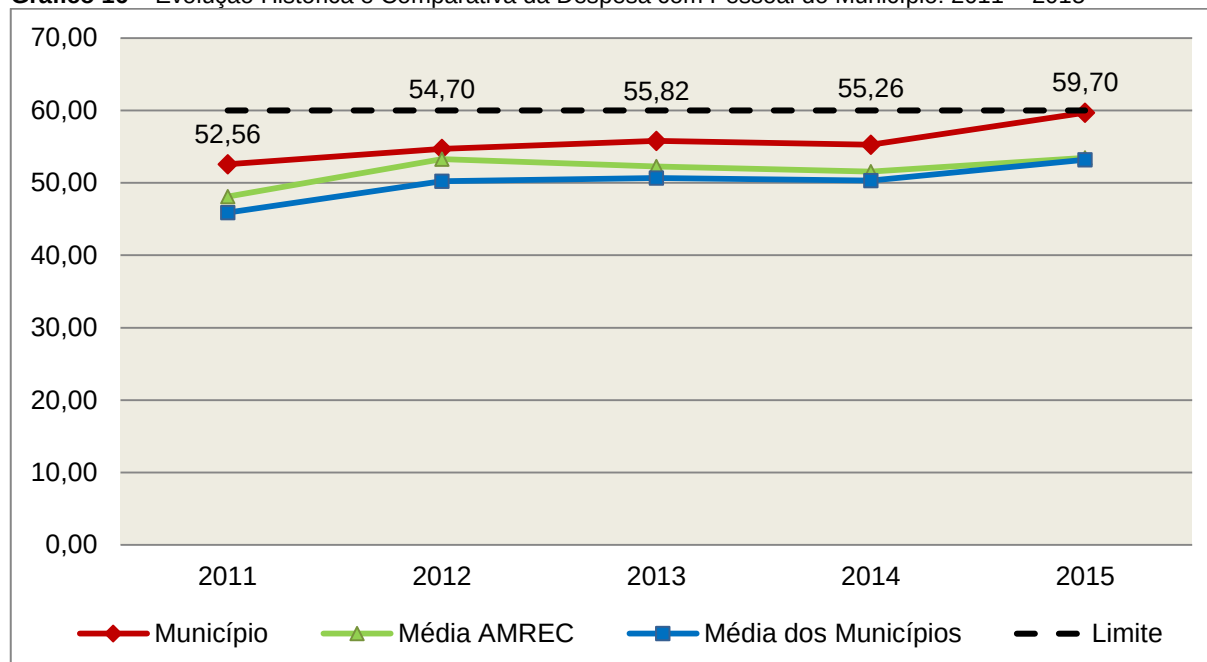
Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **59,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Urussanga, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.588.612,24	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.937.850,61	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	32.300.782,47	60,28
Pessoal e Encargos*	30.767.131,82	57,41
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	9.964,91	0,02
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 203 a 206, 208, 209 e 211).	1.523.685,74	2,84
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	1.700.065,25	3,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	30.600.717,22	57,10
Valor Acima do Limite (54%)	1.662.866,61	3,10

Fonte: * Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

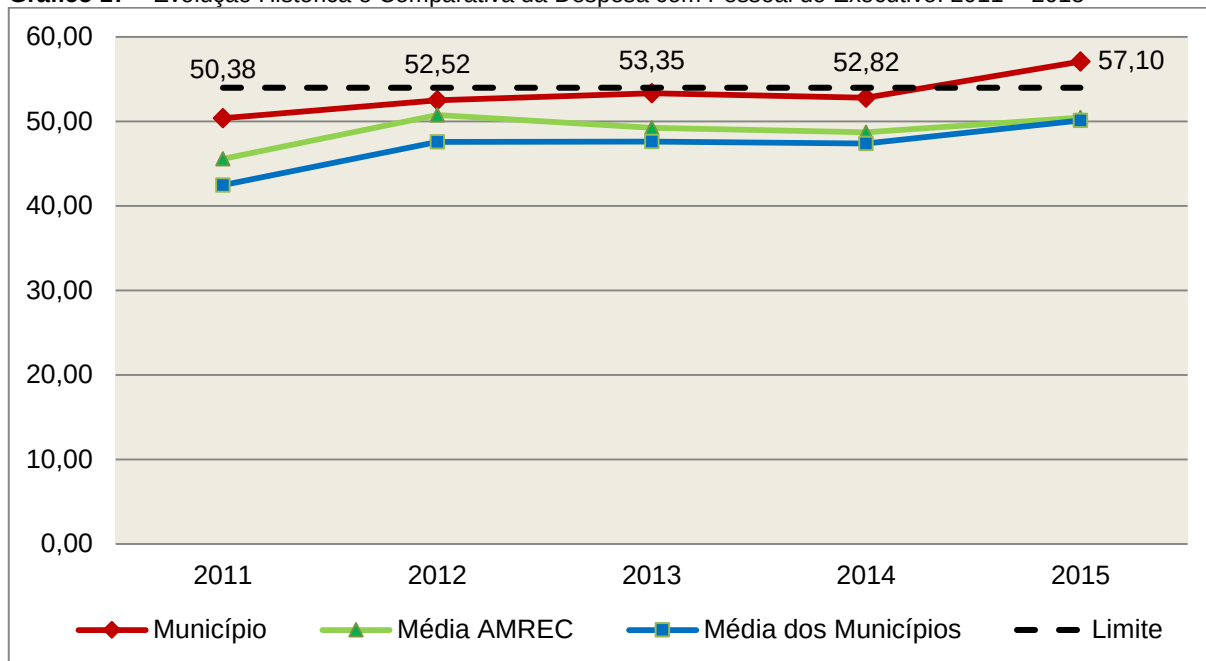
O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **57,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

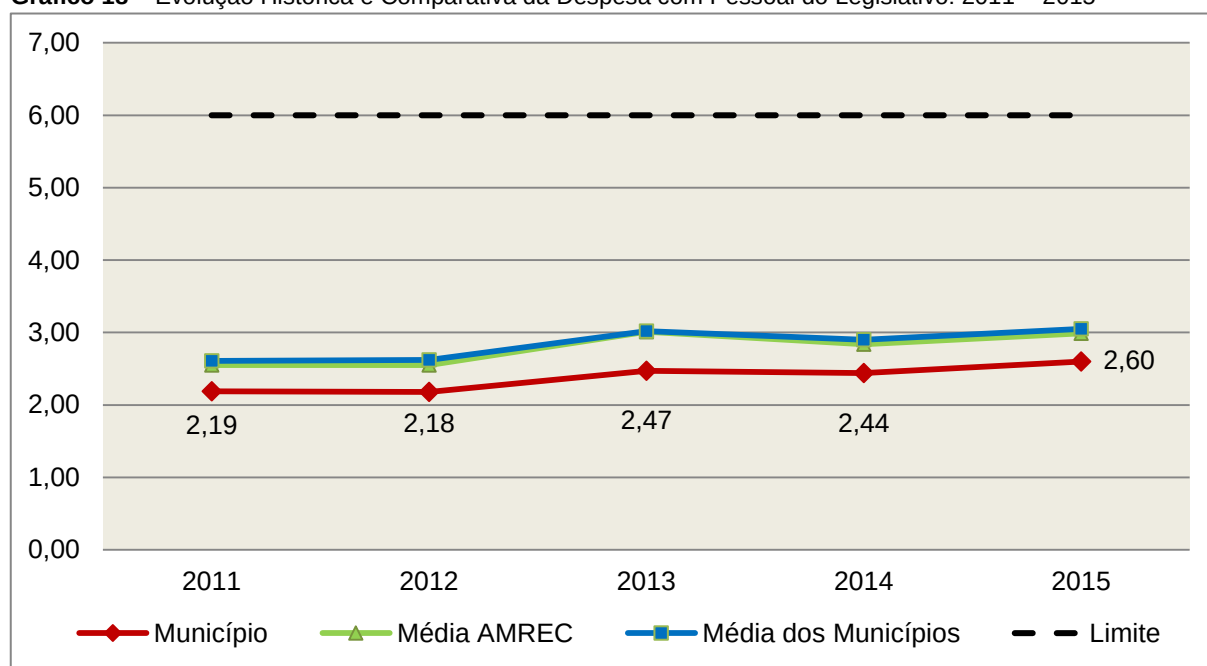
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.588.612,24	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.215.316,73	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.393.179,02	2,60
Pessoal e Encargos*	1.393.179,02	2,60
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.393.179,02	2,60
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.822.137,71	3,40

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009; e

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urussanga**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde; e
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e

resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urussanga**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urussanga**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urussanga**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urussanga**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urussanga**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

Registre-se que consta à fl. 163 dos autos do processo em análise, um Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Urussanga informando que não há parecer do Conselho Municipal do Idoso devido ao referido conselho ter sido criado em 06 de outubro de 2015 e sua composição executada em 29 de março de 2016. Destaca-se que às fls. 164 a 169 dos autos demonstram a Lei Nº 2.736, de 06 de outubro de 2015, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O conteúdo das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. ”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1 A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2 O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1 Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2 Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4 Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7 Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Urussanga**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 15/12/2015 (fl. 197).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Despesas empenhadas (R\$ 5.573.654,98) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 5.518.952,08), na ordem de **R\$ 54.702,90**, em desacordo com o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Sistema e-Sfinge e Quadro 16).

8.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 30.600.717,22**, representando **57,10%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 53.588.612,24**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 28.937.850,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.662.866,61** ou **3,10%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c o artigo 66 da citada Lei (item 5.3.2).

8.1.3 Aplicação parcial no valor de **R\$ 104.232,26**, no primeiro trimestre de 2015, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 105.386,07**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações

pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20).

8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Deficit totalmente absorvido pelo superavit financeiro do exercício anterior	R\$ 2.501.884,57
3) Resultado Financeiro	Superavit	R\$ 89.780,60
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,69%
4.2) Ensino	25,00%	39,26%
4.3) FUNDEB	60,00%	99,05%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	59,70%
b) Poder Executivo	54,00%	57,10%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,60%
4.5) L.C. Nº 131/2009 e DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Urussanga**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** e da **Restrição de Ordem Regulamentar** apuradas nos itens **8.1** e **8.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 10/10/2016.

DANIEL CARDOSO GONÇALVES
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 10/10/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	8.904.196,87
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.626,65
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Consórcio de Saúde – fls. 171/172 e 199 a 201) [R\$ 171.591,46 – R\$ 37.827,64 = R\$ 133.763,82] {R\$ 104.773,95 referente a taxas}	238.537,77
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	1.917,93
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	9.156.279,22

Obs.: Ressalta-se que o valor de **R\$ 104.773,95** incluso no quadro acima, refere-se a despesas financiadas com receita oriunda de taxas.

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	11.695,32
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	3.954,23
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.642.615,57
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	9.657,68
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental*	491.474,41
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	8.122,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-516.882,69
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	22.198,46
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb (FR 18)	104.232,26
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	1.777.067,24

Obs.: Destaca-se que o montante de R\$ 491.474,41 incluso no quadro acima, refere-se a receitas arrecadadas com: Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, Cota-parte do Fundo Especial de Petróleo – FEP e Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	176.379,51
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	1.523.685,74
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.700.065,25

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	5.496.753,62
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	22.198,46
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	48.936,93
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	48.936,93
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015	5.518.952,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	301	483.356,11	324.686,43	324.686,43
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	2.995.968,75	2.995.968,75	2.995.968,75
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	4.886.022,76	4.857.852,80	4.857.852,80
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	305	126.404,68	124.954,68	124.954,68
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	301	13.943,81	13.943,81	13.943,81
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	2015	301	394.492,91	394.492,91	394.492,91
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	2015	305	4.007,85	4.007,85	4.007,85
TOTAL			8.904.196,87	8.715.907,23	8.715.907,23

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	207	27/01/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA A MULTA DE TRANSITO VEÍCULO FIAT/ DOBLO ATTRACTIVE 1.4 PLACA MKU-6954, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON MIOTELLO JESUINA.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	539	08/05/2015	MIOTELLOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	76,50	76,50	76,50	PELA DESPESA EMPENHADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E CÓPIAS DE CONVITES PARA O GRUPO DE GESTANTE QUE TERÃO CURSO OFERECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1306	23/12/2015	GODOI & GODOI COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS	513,28	513,28	513,28	PELA DESPESA EMPENHADA PELA TROCA DE RECURSO DO EMPENHO 1252 DO DIA 11/12/2015 PELO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA OS VEÍCULOS PÁLIO QHD-0744, PÁLIO MLO-5308, CLIO CENTRO/NOVA ITÁLIA MMB-6284, UNO ESTAÇÃO MDK-6986, UNO ESF BELA VISTA MDK-6916, UNO ESF DE VILLA MFO-4377, CLIO NASF MMB-6354, UNO ESF SANTANA MHC-4345, UNO ESF LINHA PACHECO MHC-4285, UNO ESF RIO AMÉRICA MHC-4215 E SIENA VIAGEM MJR-4689 NO EXERCÍCIO DE 2015. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 23/2015 DA PMU.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	92	05/01/2015	I. S. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	330,00	330,00	330,00	PELA DESPESA EMPENHADA PELO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - AÇÚCAR REFINADO - PARA USO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PAM CENTRAL NO EXERCÍCIO DE 2015.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	91	05/01/2015	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	175,20	175,20	175,20	PELA DESPESA EMPENHADA PELO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - BISCOITO SABOR LEITE - PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PAM CENTRAL NO EXERCÍCIO DE 2015.
Fundo Municipal	02 - Receitas de	301	90	05/01/2015	COPOL DISTRIBUIDORA	128,15	128,15	128,15	PELA DESPESA EMPENHADA PELO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - BISCOITO SALGADO - PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Saúde de Urussanga	Impostos e Transf de impostos: Saúde				DE ALIMENTOS LTDA				SAÚDE E PAM CENTRAL NO EXERCÍCIO DE 2015.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	359	03/03/2015	MERCADO GASTALDON LTDA -ME	1.880,65	1.880,65	1.880,65	PELA DESPESA EMPENHADA PELO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - CAFÉ - PARA USO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PAM CENTRAL NO EXERCÍCIO DE 2015 CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 61 DE 2015.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	88	05/01/2015	DIFAFIA DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	93,60	93,60	93,60	PELA DESPESA EMPENHADA PELO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - LEITE UHT LIQUIDO INTEGRAL - PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PAM CENTRAL NO EXERCÍCIO DE 2015.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	466	13/04/2015	PADARIA, CONFEITARIA E LANCHONETE MAZON E RAUPP LT	43,70	43,70	43,70	PELA DESPESA EMPENHADA PELO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTE A EVENTO REALIZADO COM ENFERMEIRAS PUÉRPERAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1217	01/12/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MEY-1677 POR PARAR SOBREFaixa DE PEDESTRE MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO- ELETROÔNICO - AVENIDA CENTENÁRIO AO LADO DA VIP CAR MULTIMARCAS PROSPERA P DIREITA, CRICIUMA-SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE FRANCISCO MACHADO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1271	23/12/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MEY-1677 POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA PARA O LOCAL - BR 101 KM 335,110 TUBARÃO - SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1161	10/11/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MEY-1677 POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA PARA O LOCAL - BR-101 KM 335,8, TUBARÃO, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE RAMIREZ MARCELINO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1254	11/12/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MMB-6284 POR PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO - ELETROÔNICO - RUA PERNAMBUCO, ESQUINA AV. CENTENÁRIO CRIPEL - CRICIUMA -SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1241	10/12/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO QHD-0625 POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - BR 101 KM389+0M SC - IÇARA - SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE CLAUDIMAR NOWASKI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1218	01/12/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO QHD-0744 POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% - RODOVIA SC108, KM 357,081 - SENTIDO COCAL DO SUL - URUSSANGA - SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MARIANGELA DAL BÔ LAPOLLI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	208	27/01/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO VEÍCULO FIAT DUCATO PLACA MJW-2699, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA PARA O LOCAL, BR 101 KM 336,0 -TUBARÃO. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE CLAUDIMAR NOWASKI.
Fundo Municipal de Saúde de	02 - Receitas de Impostos e Transf	301	351	03/03/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE	459,70	459,70	459,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO VEÍCULO FIAT PALIO PLACA MLO-5308, POR TRANSITAR EM ACOSTAMENTO A FIM DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Urussanga	de impostos: Saúde				TRANSITO - DETRAN				EVITAR CONGESTIONAMENTO NAS FAIXAS DE ROLAMENTO.VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE CLAUDIMAR NOWASCKI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	209	27/01/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO VEÍCULO FIAT UNO PLACA MIT-3699, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA PARA O LOCAL, BR 101 KM 336,1 -SANGÃO. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON BEZ BATTI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	544	08/05/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO VEÍCULO MEY-1677, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% ROD. SC 108, KM 364.721 - SENTIDO COCAL DO SUL CRICIUMA. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON BEZ BATTI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	439	29/03/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO VEÍCULO MMB - 6284, POR DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE CLAUDIMAR NOWASCKI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	768	17/07/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO VEÍCULO QHD-0625, POR ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE RAMIREZ MARCELINO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	561	12/05/2015	TALIS AUTO SOCORRO GUINCHOS 24 HORAS LTDA - ME	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO FRETE PARA O VEÍCULO MHC-4215 DEVIDO A ACIDENTE DE TRANSITO OCORRIDO EM BELVEDERE - URUSSANGA.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	273	04/02/2015	CAIXA SEGURADORA S/A	60,00	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SEGURO DE VIDA DA ESTAGIARIA MONALISA SANTOS.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	288	10/02/2015	FAQUIN AUTO CAR CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA - ME	499,50	499,50	499,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO E PINTURA CONFORME FRANQUIA DE SEGURO DO VEÍCULO FIAT UNO PLACA MHC-4345 ENVOLVIDO EM ACIDENTE DE TRANSITO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	797	27/07/2015	JOSEFA ALVES	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VALOR INDENIZATÓRIO A SENHORA JOSEFA ALVES DEVIDO A ACIDENTE DE TRANSITO ENVOLVENDO O VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO - FIAT UNO MILLE MFO-4377 - CONFORME PROCESSO Nº 397/2015. VALOR A SER DESCONTADO EM 10 PARCELAS IGUAIS DA SERVIDORA GISLANE DE COSTA.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1012	21/09/2015	VANIO JOSE DE BONA SARTOR	5.380,00	5.380,00	5.380,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VALOR INDENIZATÓRIO AO SENHOR VANIO JOSE DE BONA SARTOR DEVIDO A ACIDENTE DE TRANSITO ENVOLVENDO O VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO - FIAT/STRADA FIRE FLEX MFV-6934 - CONFORME PROCESSO ADM Nº 470/2015.
TOTAL						11.626,65	11.626,65	11.626,65	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	365	11.695,32	11.695,32	11.695,32
TOTAIS			11.695,32	11.695,32	11.695,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	361	777.771,75	777.771,75	777.771,75
36 - Salário-Educação	2015	361	571.049,61	571.049,61	571.049,61
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	74.670,00	74.670,00	74.670,00
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	219.124,21	219.124,21	219.124,21
TOTAL			1.642.615,57	1.642.615,57	1.642.615,57

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1783	07/07/2015	IVAN PIUCCO	750,00	750,00	750,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE BANDA CÍVICA PARA 07 DE SETEMBRO, PARA BANDA DO C.E.P. LYDIO DE BRIDA. (Compra Direta Nº 471/2015)
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1212	28/04/2015	DARCIONEI BAESSO - ME	225,00	225,00	225,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA, BENDIX MOTOR DE PARTIDA, ROTOR ALTERNADOR, RETIFICADOR, ROLAMENTO DO ALTERNADOR, DIODOS ALTERNADOR, BATERIA 60HP, LAMPADA FAROL, POLIA ALTERNADOR, LAMPADA PARA LANTERNA, PORTA ESCOVA COM ESCOVA, BUCHA MOTOR DE PARTIDA, BUZINA, RELE PISCA E SENSOR DE TEMPERATURA, PARA USO NA MANUTENÇÃO DO VEICULO MEY-0736. (Licitação Nº: 9/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	540	10/02/2015	BENEDETA AUTO CAR LTDA	3.947,74	3.947,74	1.728,76	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE DISCO DE FREIO, PASTILHA DE FREIO, LONA DE FREIO, CABO DE FREIO DE MÃO, VELA, CINTA DO FEIXE DE MOLA, CORREIA CVA, ROLAMENTO TENSOR CVA, CABO DE VELA, BOMBA D'AGUA, JUNTA TBI, SENSOR DE ROTAÇÃO, VÁLVULA TERMOSTÁTICA, RETENTOR DIANTEIRO/TRASEIRO DO MOTOR, CORREIA DO ALTERNADOR, ADITIVO PARA RADIADOR, PIVÔ DE SUSPENSÃO, SAPATA DO FREIO, EMBREAGEM COM ROLAMENTO, COIFA EXTERNA HOMOCINÉTICA, COIFA INTERNA SEMI EIXO COM ROLAMENTO, JUNTA DA HOMOCINÉTICA, ROLAMENTO RODA DIANTEIRA, CUBO RODA TRASEIRO, PROTETOR DO CARTER, BOMBA DE COMBUSTIVEL, TANQUE DO COMBUSTIVEL, FLUIDO DOT 4 E FLEXIVEL DIANTEIRO/TRASEIRO, PARA USO NA MANUTENÇÃO DO VEICULO MIY-0736. (Licitação Nº: 9/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	541	10/02/2015	BENEDETA AUTO CAR LTDA	4.425,12	4.425,12	2.112,15	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE DISCO DE FREIO, PASTILHA DE FREIO, LONA DE FREIO, CABO DE FREIO DE MÃO, VELA, CINTA DO FEIXE DE MOLA, CORREIA CVA, ROLAMENTO TENSOR CVA, CABO DE VELA, BOMBA D'AGUA, JUNTA TBI, SENSOR DE ROTAÇÃO, VÁLVULA TERMOSTÁTICA, RETENTOR DIANTEIRO/TRASEIRO DO MOTOR, CORREIA DO ALTERNADOR, ADITIVO PARA RADIADOR, PIVÔ DE SUSPENSÃO, SAPATA DO FREIO, EMBREAGEM COM ROLAMENTO, COIFA EXTERNA HOMOCINÉTICA, COIFA INTERNA SEMI EIXO COM ROLAMENTO, JUNTA DA HOMOCINÉTICA, ROLAMENTO RODA DIANTEIRA, CUBO RODA TRASEIRO, PROTETOR DO CARTER, BOMBA DE COMBUSTIVEL, TANQUE DO COMBUSTIVEL, FLUIDO DOT 4 E FLEXIVEL DIANTEIRO/TRASEIRO, PARA USO NA MANUTENÇÃO DO VEICULO MIY-4257. (Licitação Nº: 9/2015-PR)
Prefeitura Municipal de Urussanga	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1236	28/04/2015	DARCIONEI BAESSO - ME	309,82	309,82	309,82	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA, AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA, BENDIX MOTOR DE PARTIDA, ROTOR ALTERNADOR, RETIFICADOR, ROLAMENTOS ALTERNADOR, DIODOS ALTERNADOR, BATERIA 60HP, LAMPADA FAROL, POLIA ALTERNADOR, LAMPADA PARA LANTERNA, PORTA ESCOVA COM ESCOVA, BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA, RELE PISCA E SENSOR DE TEMPERATURA, PARA USO NA MANUTENÇÃO DO VEICULO MIY-4257.
TOTAL						9.657,68	9.657,68	5.125,73	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A	RECURSOS VINCULADOS									
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERAVIT/ DEFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	123.642,23	0,00	0,00	3.190,00	0,00	120.452,23	0,00		120.452,23	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	1.826,48	0,00	0,00	0,00		1.826,48	0,00		1.826,48	SUPERAVIT
08	15.048,90	0,00	0,00	0,00		15.048,90	0,00		15.048,90	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	90.529,42	0,00	0,00	0,00		90.529,42	0,00		90.529,42	SUPERAVIT
11	125.012,78	0,00	0,00	0,00		125.012,78	0,00		125.012,78	SUPERAVIT
12	77.330,51	0,00	0,00	0,00		77.330,51	0,00		77.330,51	SUPERAVIT
18	48.936,93	0,00	48.936,93	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
33	273.134,64	0,00	0,00	158.669,68		114.464,96	0,00		114.464,96	SUPERAVIT
34	1.755.230,30	0,00	134.479,19	1.534.208,95		86.542,16	0,00		86.542,16	SUPERAVIT
35	20.909,00	0,00	0,00	0,00		20.909,00	0,00		20.909,00	SUPERAVIT
36	146.144,44	0,00	0,00	0,00		146.144,44	0,00		146.144,44	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

37	59.578,14	319,74	0,00	0,00		59.258,40	0,00		59.258,40	SUPERAVIT
38	179.998,41	75,71	0,00	29.619,96		150.302,74	0,00		150.302,74	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	73.287,44		-73.287,44	0,00		-73.287,44	DEFICIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	1.148,68	0,00	0,00	0,00		1.148,68	0,00		1.148,68	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
64	229.721,09	0,00	0,00	65.974,59		163.746,50	0,00		163.746,50	SUPERAVIT
65	26.296,05	0,00	0,00	0,00		26.296,05	0,00		26.296,05	SUPERAVIT
66	372,87	0,00	0,00	0,00		372,87	0,00		372,87	SUPERAVIT
67	9.710,58	513,11	0,00	0,00		9.197,47	0,00		9.197,47	SUPERAVIT
68	19.673,29	0,00	0,00	0,00		19.673,29	0,00		19.673,29	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	4.084,36	0,00	0,00	0,00		4.084,36	0,00		4.084,36	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	14,45	0,00	0,00	0,00		14,45	0,00		14,45	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	3.208.343,55	908,56	183.416,12	1.864.950,62	0,00	1.159.068,25	0,00	0,00	1.159.068,25	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

B	RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERAVIT/DEFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	739.789,37	185.665,21	1.321.293,52	143.886,38	0,00	-911.055,74	DEFICIT
1	387.492,45	0,00	386.810,51	12.076,23		-11.394,29	DEFICIT
2	50.831,08	42.715,50	153.035,27	1.917,93		-146.837,62	DEFICIT
T.	1.178.112,90	228.380,71	1.861.139,30	157.880,54	0,00	-1.069.287,65	